

LEI MUNICIPAL Nº 895/09, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no Município de Santa Tereza, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2 - O COMDEMA é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição, conforme previsão da presente Lei.

Art. 3º - São competências do COMDEMA:

I - propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;

III - participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal;

IV - propor a criação de unidades de conservação;

V - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

VI - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais, assim como com os municípios que compõem a região nordeste do Estado, nos assuntos referentes ao meio ambiente;

X - contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental para o Município;

XI - manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII - manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XIII - sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XIV - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV - propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;

XVI - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município;

XIX - aprovar o plano de aplicação dos recursos do fundo municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros efetivos e

igual número de suplentes, assim constituído, por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- *Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;*
- *Secretaria Municipal da Fazenda;*
- *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*
- *Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;*
- *Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento, Trabalho e Ação Social;*
- *Associação de Proteção aos Animais e Meio Ambiente (ARPA);*
- *EMATER/RS - ASCAR;*
- *Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;*
- *Mitra Diocesana;*
- *Clube de Santa Tereza.*

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não sendo remunerados de qualquer forma.

Art. 6º - Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser indicado pela entidade que representa o titular.

Art. 7º - Os representantes das entidades governamentais estaduais serão convidados a integrar o COMDEMA, na qualidade de membros especiais.

Parágrafo Único - *Caso essas entidades não indiquem representantes, o Poder Executivo Municipal deverá indicar seus substitutos, de preferência entre entidades congêneres.*

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito:

I - da autoridade estadual correspondente quanto às respectivas instituições;

II - dos representantes das entidades ecológicas, das associações em geral, dos sindicatos de trabalhadores, das entidades classistas, pela indicação resultante da escolha entre os membros;

III - dos titulares das respectivas pastas, quanto aos representantes do Governo Municipal:

IV - do representante legal das entidades, nos demais casos.

Art. 9 - A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 10 - A estruturação do COMDEMA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1º - Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMDEMA, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º - As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMDEMA ou terceirizados.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 11 - A atividade dos membros do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12 - O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA, dentro das possibilidades orçamentárias e estruturais.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMDEMA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas

de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos:

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMDEMA e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 14 - As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15 - Todas as sessões do COMDEMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do COMDEMA, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V ***Das Disposições Finais***

- Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento do Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Trabalho e Ação Social e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal